



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

3.4.2. ADICIONAL NOTURNO: tem direito o servidor que prestar serviço entre 22h e 5h do dia seguinte, no valor de 25% da hora diurna. A hora noturna tem a duração de 52 minutos e 30 segundos. É comprovada mediante registro da escala de trabalho no sistema SIGRH.

Procedimentos:

1. A chefia imediata deverá informar as escalas trabalhadas pelo servidor no sistema do SIGRH no Menu “Frequências” / “Escalas de Trabalho”, e após as horas trabalhadas serem registradas, o sistema gerará um relatório financeiro disponibilizando ao DAP o valor financeiro por servidor do adicional noturno na folha de pagamento.

Legislação:

Art. 75 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90.

Art. 7º, inciso IX, da [CF/88](#).

[Decreto nº. 948](#), de 05 de outubro de 1993

Documentos Relacionados:

Não consta.